

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **LEOCIDES FORNAZZA**; E **SINCOVANE- SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ASSEMELHADOS DE NOVA ESPERANCA-PR**, CNPJ n. 11.443.664/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **MOACIR OLIVATTI**; celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de SETEMBRO de 2013 a 30 de SETEMBRO de 2013 e a data-base da categoria em 01º de junho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em PR- Nova Esperança.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS**

Não obstante o recente entendimento sedimentado na Súmula 277 do TST, no sentido de que "As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificados ou suprimidos mediante negociação coletiva de trabalho" (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012), e uma vez considerando-se que as categorias profissional e econômica ora representadas pelos sindicatos acima nominados historicamente celebram o SEGUNDO termo de prorrogação das Convenções Coletivas de Trabalho com prazo de vigência já expirados como forma de evitar discussões acerca da aplicabilidade das normas coletivas durante o período de vacância convencional, os Sindicatos signatários resolvem, como forma a demonstrar a boa vontade destes em ultimar a próxima convenção coletiva de trabalho, celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para SEGUNDA PRORROGAÇÃO DA CCT 2012/13, nos moldes que adiante seguem. As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categoriais envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO**

A presente Convenção Coletiva tem por finalidade prorrogar até o dia 30/SETEMBRO/2013 a vigência/aplicabilidade da CCT 2012/13, em todas as suas cláusulas e ainda regular o trabalho extraordinário no dia 07/SETEMBRO/2013, feriado da Independência do Brasil para o segmento supermercadista, conforme regulamentação prevista na cláusula quinta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO NO SÁBADO, DIA 07 DE SETEMBRO – SOMENTE SUPERMERCADOS**

Autoriza-se a utilização da mão-de-obra dos empregados no feriado da

*Coop*  
*[Assinatura]*



independência do Brasil, dia 07 de setembro, o que se dará em substituição ao trabalho no dia 09 de setembro de 2013, segunda-feira, data em que todos os estabelecimentos permanecerão fechados, inclusive para recebimento de mercadorias, ficando terminantemente proibido qualquer trabalho interno, incluindo o empregado detentor de cargo de confiança.

**Parágrafo primeiro.** O horário de trabalho neste dia 07 de setembro será das 08h00 às 16h00, com intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação. A integralidade das horas laboradas nesta data serão compensadas com a supressão do labor no dia 09 de setembro, pelo que não haverá o pagamento de horas extraordinárias.

**Parágrafo segundo.** Os supermercados fornecerão gratuitamente aos empregados refeição tipo marmiteira acompanhado de suco/refrigerante, ou valor equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais) pago no dia trabalhado.

**Parágrafo terceiro.** Haverá o pagamento de um bônus no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a ser pago juntamente com o salário do mês trabalhado.

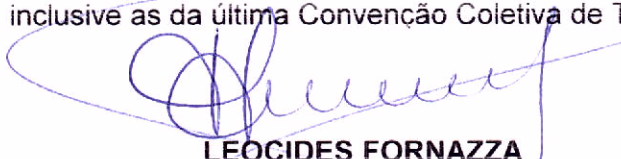
**Parágrafo quarto.** Em caso de descumprimento do acordado na presente cláusula, o empregador pagará pena cominatória – astreintes, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por empregado prejudicado em razão da inobservância no todo ou em parte das condições ora pactuadas, o que será devido cumulativamente ao pagamento da integralidade das horas trabalhadas nestes dias as quais serão acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. A penalidade cominatória, ora prevista, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINCOMAR.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO NÃO COMPARECIMENTO NO DIA ORA NEGOCIADO**

Os empregados que por motivos particulares tenham programado alguma viagem ou atividade social/religiosa ou outro motivo plausível que impossibilite o seu comparecimento ao trabalho nos horários especiais ora negociados ficam automaticamente dispensados do cumprimento do presente acordo, ficando impossibilitada a empresa acordante de proceder qualquer tipo de punição ou desconto em razão do não trabalho nestes dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO PRESENTE TERMO**

Ficam mantidas, inalteradas e vigentes as demais cláusulas contratuais e convencionais, inclusive as da última Convenção Coletiva de Trabalho celebrada.

  
**LEOCIDES FORNAZZA**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

  
**MOACIR OLIVATTI**  
**PRÉSIDENTE**

**SINCOVANE- SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ASSEMELHADOS DE NOVA ESPERANCA-PR**

